



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

---

## LEI Nº 1.313 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

**Autoriza a assinatura de convênios visando concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona.**

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2021, a conceder subvenção social ao “Suaçuense Futebol Clube”, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.392.465/0001-38, declarada de utilidade pública por meio da Lei Municipal nº 813 de 15 de maio de 1998, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**§ 1º.** O valor destina-se à manutenção das atividades precípuas da entidade e construção de obras essenciais ao seu funcionamento, em especial o vestiário.

**§ 2º.** A transferência do recurso público se dará em uma única ou várias parcelas, em conformidade com o plano de trabalho ou ações propostas pelo conveniado.

**§ 3º.** As dotações orçamentárias que darão amparo aos repasses a serem realizados, mediante o convênio, são as seguintes:

27.812.0205.0.022 – Transferência ao Suaçuense Futebol Clube;

3.3.50.43.00 – Subvenções sociais

Fonte de recursos – 100

**§ 4º.** A instituição somente terá direito ao repasse previsto nesta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

---

**Art. 2º.** Poderá o Poder Executivo Municipal, no exercício de 2021, conceder subvenção social ao “Olympia Esporte Clube”, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.968.217/0001-95, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal 789 de 15 de setembro de 1997, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta, no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**§ 1º.** O valor destina-se à manutenção da entidade e construção de obras essenciais ao seu funcionamento.

**§ 2º.** A transferência do recurso público se dará em uma única ou várias parcelas em conformidade com o plano de trabalho ou ações propostas pelo conveniado.

**§ 3º.** As dotações orçamentárias que darão amparo aos repasses a serem realizados mediante o convênio são as seguintes:

27.812.0205.0.020 – Transferência ao Olympia Esporte Clube;

3.3.50.43.00 – Subvenções sociais

Fonte de recursos – 100

**§ 4º.** A instituição somente terá direito ao repasse previsto nesta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 3º.** Poderá o Poder Executivo Municipal, no exercício de 2021, conceder subvenção social ao “Vila Nova Esporte Clube”, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.963.986/0001-09, entidade esportiva fundada em 15 de maio de 1980, com sede nesta cidade de São Brás do Suaçuí, declarado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 753 de 3 de maio de 1996, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**§ 1º.** O valor destina-se à manutenção da entidade e construção de obras essenciais ao seu funcionamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

---

§ 2º. A transferência do recurso público se dará em uma única ou várias parcelas em conformidade com o plano de trabalho ou ações propostas pelo conveniado.

§ 3º. As dotações orçamentárias que darão amparo aos repasses a serem realizados mediante o convênio são as seguintes:

27.812.0205.0.021 – Transferência ao Vila Nova Esporte Clube;

3.3.50.43.00 – Subvenções sociais

Fonte de recursos – 100

§ 4º. A instituição somente terá direito ao repasse previsto nesta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2021, a conceder subvenção social à “APADEQ – Associação de Parentes e Amigos dos Dependentes Químicos de Entre Rios de Minas”, Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.852.194/0001-07, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta, no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 1º. O valor destina-se a manutenção das atividades precípuas da APADEQ.

§ 2º. A transferência do recurso público se dará em uma única ou várias parcelas, em conformidade com o plano de trabalho ou ações propostas pelo conveniado.

§ 3º. As dotações orçamentárias que darão amparo aos repasses a serem realizados mediante o convênio são as seguintes:

08.244.0230.2.145 - Transferência à APADEQ;

3.3.50.43.00 – Subvenções sociais

Fonte de recursos – 100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

---

§ 4º. A instituição somente terá direito ao repasse previsto nesta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2021, a conceder subvenção social à “CEAMEC – Centro de Apoio ao Menor de Congonhas”, Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.328/0001-04, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta, no valor de até R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).

§ 1º. O valor destina-se a manutenção das atividades precípuas da CEAMEC.

§ 2º. A transferência do recurso público se dará em uma única ou várias parcelas em conformidade com o plano de trabalho ou ações propostas pelo conveniado.

§ 3º. As dotações orçamentárias que darão amparo aos repasses a serem realizados mediante o convênio são as seguintes:

08.244.0230.2.146 - Transferência Financeira à CEAMEC;

3.3.50.43.00 – Subvenções sociais

Fonte de recursos – 100

§ 4º. A instituição somente terá direito ao repasse previsto nesta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2021, a conceder subvenção social ao “Coro e Orquestra de Câmara de São Brás”, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.393.323/0001-95, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 1º. O valor destina-se ao desenvolvimento de atividades da entidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

**- Estado de Minas Gerais -**

**Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000**

---

§ 2º. A transferência do recurso público se dará em uma única ou várias parcelas, em conformidade com o plano de trabalho ou ações propostas pelo conveniado.

§ 3º. As dotações orçamentárias que darão amparo aos repasses a serem realizados mediante o convênio são as seguintes:

13.391.0239.0.132 - Transferência a OSCIPS da Cultura;

3.3.50.43.00 – Subvenções sociais

Fonte de recursos – 100

§ 4º. A instituição somente terá direito ao repasse previsto nesta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos dezessete dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um.

**GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**